DECRETO Nº 071/2.015

"DEFINE PRAZO DE INVALIDAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 24 da Lei Complementar n.º 059/2.014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os prazos de substituição das notas fiscais físicas para NFS-e das operações realizadas sujeitas a incidência do imposto sobre serviços visando dar agilidade nos procedimentos de escrituração automática dos dados.

DECRETA

Art. 1º - As notas fiscais físicas de contribuintes obrigados a aderir ao sistema de emissão de NFS-e não utilizados até o dia 30/06/2.015, ficam invalidadas a partir do dia 01/07/2.015.

§ único: As notas fiscais já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no caput deste artigo, deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias à Divisão de Fiscalização Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda, contados da data da perda de sua validade para a devida inutilização.

Art. 2º - A partir da aprovação do Cadastro Eletrônico do Contribuinte ou depois de ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais, anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, as quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e quinze. (18/05/2.015).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal